CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022

REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2022

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, **A PREFEITURA DE CANTO DO BURITI**, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, simplesmente, de CONTRATANTE e a empresa **MAURO DE MOURA CHAVES FILHO EIRELI (CASARAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO)**, inscrito no CNPJ nº 35.738.534/0001-02, com sede na Av. Getúlio Vargas, Nº 738, Centro, Canto do Buriti, Estado do Piauí, representada pelo seu representante legal infra subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisições futuras de material de CONSTRUÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1) Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

1) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;

2) Receber e conferir o objeto;

3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fms, Custeio, Fmas e outros conforme revisto pela secretaria de finanças, num valor de R$ 234.250,00 (duzentos e trinta e quanto mil, duzentos e cinquenta reais) conforme Anexo I abaixo descrito. E elementos de despesas 339030- material de consumo.

LOTE I – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – GERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	V. Unit.	Valor Total
1	AREIA FINA	M³	500	139,00	69.500,00
7	TIJOLO COMUM	MILHEIRO	80	550,00	44.000,00
10	SEIXO	M³	70	150,00	10.500,00
11	PEDRA PARALELEPÍPEDO	MILHEIRO	30	500,00	15.000,00
12	PEDRA PARA ALICERCE	CARRADA	50	99,00	4.950,00
	Total				143.950,00

LOTE II – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – MADEIRA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	V. Unit.	V. Total
7	LINHA DE MADEIRA 7 X 16 CM	METRO	200	34,00	6.800,00
8	JANELA COMPLETA COM FORRA 80X80	UNIDADE	20	170,00	3.400,00
9	JANELA COMPLETA COM FORRA1X1,20	UNIDADE	20	294,00	5.880,00
10	PORTA COMPLETA COM FORRA (MADEIRA) 2,10X0,80	UND	30	349,00	10.470,00
11	PORTA COMPLETA COM FORRA (MADEIRA) 2,10X0,60	UND	20	349,00	6.980,00
12	PORTA COMPLETA COM FORRA (MADEIRA) 2,10X0,90	UND	30	139,00	4.170,00
13	FORRA PARA PORTA DE 2,10X0,90	UND	40	139,00	5.560,00
14	FORRA PARA PORTA DE 2,10X0,70	UND	30	139,00	4.170,00
15	FORRA PARA PORTA 2,10X0,80	UND	30	139,00	4.170,00
16	MADERITE FOLHA	UND	300	129,00	38.700,00
	Total				90.300,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) **fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento;**

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

   4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme

consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo do referido contrato será até 31/12/2022 somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do fornecimento;

5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP /2022, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Canto do Buriti, 04 de maio de 2022

Marcus Felipe Nunes Alves

PREFEITURA DE CANTO DO BURITI-PI
CONTRATANTE

Mauro de Moura Chaves Filho

MAURO DE MOURA CHAVES FILHO EIRELI
CONTRATADA

CARGO: PROFESSOR SL EDUCAÇÃO INFANTIL			
CLASS	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	MARLUCIA NUNES MONTEIRO VALENTE	13,5	HABILITADO
02	CLAUDIO SANTANA DA COSTA E SILVA	12,5	HABILITADO
03	MARCIA MONTEIRO DA SILVA	12,0	HABILITADO
04	ALDEANA HOLANDA DE CARVALHO	11,5	HABILITADO
05	ELISANGELA DA SILVA AMORIM	11,5	HABILITADO
06	CLEIDE MACEDO LUZ	11,0	HABILITADO
07	MARIA MARCIA RODRIGUES CARVALHO	10,5	HABILITADO
08	MARIA CRISTINA DAS MERCES SILVA	10,0	HABILITADO
09	ELUARA FERREIRA LIMA	9,5	HABILITADO
10	TELMA CHAVES VALENTE	9,0	HABILITADO
11	CARMEM BORGES LEAL	9,0	HABILITADO
12	FERNANDA GUEDES DE MIRANDA C. VALENTE	9,0	HABILITADO
13	ROSILEIDE DOS SANTOS SILVA	8,0	HABILITADO
14	APARECIDA PEREIRA DA SILVA	8,0	HABILITADO
15	GRAZIELA DE SOUSA MENEBES	8,0	HABILITADO
16	JEANE ANDRADE CARVALHO	8,0	HABILITADO
CARGO: PROFESSOR SL ENS. FUNDAMENTAL POLIVALENCIA (ANOS INICIAIS)			
CLASS	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	DOUGLAS SANTOS NECO	23,0	HABILITADOS
02	RICARDO MACEDO LEAL DOS SANTOS	18,0	HABILITADOS
03	ANDREIA DE OLIVEIRA CRUZ	18,0	HABILITADOS
04	RAMONICA DA SILVA LEAL	18,0	HABILITADOS
05	ELIAS SANTOS APRIGIO	18,0	HABILITADOS
06	VERONILDO GOMES DE MOURA	17,5	HABILITADOS
CARGO: PROFESSOR SL ENS. FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - HISTORIA			
CLASS	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	RAFAEL DOS SANTOS MACHADO	19,5	HABILITADO
CARGO: PROFESSOR SL ENS. FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - GEOGRAFIA			
CLASS	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	JAMILDA MOURA CARVALHO REIS	15,5	HABILITADO
CARGO: PROFESSOR SL ENS. FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – ED. FISICA			
CLASS	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	JOSENILDA RODRIGUES R. MACEDO	18,0	HABILITADO
02	MARIA BIANCA DE SOUSA OLIVEIRA	17,0	HABILITADO
03	MARISA TELES DE MIRANDA	15,5	HABILITADO
04	JUCICLEIDE PEREIRA CHAVES	12,5	HABILITADO
05	VALMOR DA SILVA PINHEIRO	12,0	HABILITADO
CARGO: PROFESSOR SL ENS. FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – MATEMATICA			
CLASS	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	MARIA APARECIDA DE M. AMORIM SOUSA	26,0	HABILITADO
02	RENATA DE SOUSA CARVALHO	14,5	HABILITADO
CARGO: PROFESSOR SL ENS. FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – L. PORTUGUESA			
CLASS	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	WILVON DE OLIVEIRA SAMPAIO	24,0	HABILITADO
CARGO: PROFESSOR SL ENS. FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – INGLÊS			
CLASS	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	WELINGTON VERAS DE OLIVEIRA	18,0	HABILITADO

Canto do Buriti, 06 de maio de 2022

Secretário Municipal de Educação

Id:0738322827502874

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

OBJETO: SERVIÇOS DE FINALIZAÇÃO DE OBRA REMANESCENTE REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 12 SALAS COM GINÁSIO, PADRÃO FNDE.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento licitatório, modalidade Concorrência, nº 002/2021, de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de finalização de obra remanescente referente a construção de escola de 12 salas com ginásio, padrão Fnde.

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação deste Município.

Desse modo, satisfaço à lei e ao mérito, HOMOLOGO o procedimento, modalidade Concorrência nº 002/2021, nos termos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, e ADJUDICO o objeto licitado a empresa LUSTOSA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 02.664.140/0001-90, vencedora do certame com o valor global de R$ 1.980.048,89 (um milhão, novecentos e oitenta mil, quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Devendo-se, consequentemente, ser procedida a devida contratação.

Cumpra-se.

Canto do Buriti (PI), 27 de abril de 2022.

Marcus Felipe Nunes Alves
Prefeito Municipal

Id:09FEBD18E2642819

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 067/2022.
Procedimento Licitatório: nº 007/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Registro de preços para aquisições futuras de material de construção.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Mauro de Moura Chaves Filho Eireli (Casarão Materiais Para Construção) - CNPJ nº 35.738.534/0001-02.
Valor global previsto: R$ 234.250,00 (duzentos e trinta e quanto mil, duzentos e cinquenta reais).
Data da Assinatura: 04/05/2022.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fms, Custeio, Fmas e outros.

Id:0CC548099D782817

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 068/2022.
Procedimento Licitatório: nº 007/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Registro de preços para aquisições futuras de material de construção.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Cicero Andrade Neiva Eireli (Santa Maria Construções) - CNPJ nº 10.892.398/0001-71.
Valor global previsto: R$ 603.300,50 (seiscentos e três mil, trezentos reais e cinquenta centavos).
Data da Assinatura: 04/05/2022.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fms, Custeio, Fmas e outros.

Id:0B6202913FEE2818

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 069/2022.
Procedimento Licitatório: nº 007/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Registro de preços para aquisições futuras de material de construção.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: J L Materiais e Serviços Ltda - CNPJ nº 43.466.818/0001-07.
Valor global previsto: R$ 334.093,57 (trezentos e trinta e quatro mil, noventa e três reais e cinquenta e sete centavos).
Data da Assinatura: 04/05/2022.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fms, Custeio, Fmas e outros.